

Projeto de Lei nº 001/2017

Concede reajuste de vencimentos aos servidores profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Guadalupe, para fim de adequação ao piso racional dos profissionais da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - fica concedido reajuste de 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento) no salário base dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, passando a vigorar os valores constantes na Matriz de Vencimentos, Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O pagamento dos valores correspondentes às diferenças decorrente da adequação dos vencimentos dos profissionais do Magistério das escolas públicas municipal, retroage ao mês de janeiro de 2.017, cujos pagamentos serão realizados em (02) parcelas .



Art. 4º - As despesas resultantes da atualização dos vencimentos dos profissionais do magistério ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do município que poderá ser alterado para atender os efeitos da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2017

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí
em 08 de março de 2017


Maria Jozeide Fernandes Lima

Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2017

Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores;

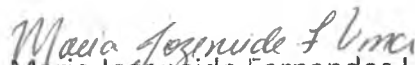
Nos Termos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2003, o município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei que assim dispõe:

Art.5º O piso salarial profissional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009.

Assim, para este exercício de 2.017, o reajuste deverá ser de 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento) sendo calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) no exercício de 2.016.

Neste sentido, encaminha-se o Projeto de Lei nº 001/2017, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo guadalupense, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe – PI, em 08 de março de 2.017


Maria Jozeneide Fernandes Lima

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

MATRIZ DE VENCIMENTOS

CLASSE	NÍVEL DE HABILITAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO JORNADA DE TRABALHO	
		20 Horas	40 Horas
G	Nível Pós-graduação	1.971,84	3.943,69
	Nível Superior	1.771,57	3.543,15
	Nível Médio	1.540,50	3.081,01
F	Nível Pós-graduação	1.877,95	3.489,32
	Nível Superior	1.687,21	3.374,42
	Nível Médio	1.467,14	2.934,28
E	Nível Pós-graduação	1.788,52	3.577,06
	Nível Superior	1.606,87	3.213,75
	Nível Médio	1.397,27	2.794,56
D	Nível Pós-graduação	1.703,34	3.406,70
	Nível Superior	1.530,35	3.060,71
	Nível Médio	1.330,74	2.661,48
C	Nível Pós-graduação	1.622,24	3.244,49
	Nível Superior	1.457,49	2.908,11
	Nível Médio	1.267,36	2.534,72
B	Nível Pós-graduação	1.544,98	3.089,97
	Nível Superior	1.388,07	2.776,14
	Nível Médio	1.207,02	2.414,05
A	Nível Pós-graduação	1.471,41	2.942,83
	Nível Superior	1.321,98	2.643,96
	Nível Médio	1.149,54	2.299,08